



NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº: 19.19.9193.0018522/2025-39

Interessado: Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA)

Assunto: Assinatura do sistema Target GEDWeb, gerenciador de acervos de normas e informações técnicas

PARECER JURÍDICO Nº 4876/2025 - NAJ

SENHOR 2º COORDENADOR EXECUTIVO,

Trata-se do contido no Memorando nº 407/2025, por meio do qual o senhor Henrique Terniowicz solicita a *aquisição de assinatura de material técnico para este Departamento de Engenharia e Arquitetura*.

Esclarece que em 2020 a empresa Target Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ 00.000.028/0001/29, foi contratada para disponibilizar o acesso virtual às normas técnicas, e está prestando tal serviço com prorrogação até 22 de dezembro de 2025, pelo 4º Termo Aditivo do contrato nº 166/2020 (1097637), sendo a provedora do Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios em ambiente CLOUD, denominado Target GEDWeb. Na ocasião, a contratação foi feita pela modalidade licitatória de inexigibilidade, sendo a única empresa no mercado que oferecia o serviço. E que Após nova busca, em agosto/2025, foi constatado que outra empresa, chamada ABNTColeção, oferece o mesmo serviço.

Ressalta que Com intuito de estimar o custo desta modalidade de acesso, o DEA contatou a empresa Target Engenharia e Consultoria LTDA. (CNPJ 00.000.028/0001-29), e com a empresa ABNTColeção (CNPJ 33.402.892/0001-06), que disponibilizam o acesso virtual às normas e obteve as seguintes cotações: (1097816, 1097819).

Foi anexado o Termo de Referência (1072474) e a Pesquisa de Preços (1094996), que está em conformidade com o § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor máximo estimado foi de R\$ 1.252,45 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), tendo o Departamento Financeiro informado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira (1118738).

O Departamento de Aquisições e Logística encaminhou para análise a proposta da empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ: 00.000.028/0001-29) e demais documentos que comprovam sua regularidade (1107974, 1108001, 1108068 e [1108014](#)).

Após as diligências nº 262/2025- NAJ nº 265/2025 - NAJ emitidas por esta Assessoria Jurídica (1121495), o Departamento de Engenharia e Arquitetura juntou novo Termo de Referência

(1129064) com as devidas alterações sugeridas.

É o relatório.

Com efeito, essa demanda se insere na hipótese **no artigo 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (R\$ 125.451,15 - Decreto nº 12.343/2024);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (R\$ 62.725,59 - Decreto nº 12.343/2024) (destacou-se)

No âmbito regulamentar deste Ministério Público do Estado do Paraná expediu-se a Portaria SUBADM nº 191/2025, recentemente foi alterada pela Resolução nº 476/2025 (anexo) que autoriza a realização de dispensa de licitação sem observar o procedimento simplificado de disputa eletrônica, **especificamente naquelas contratações de serviços e compras que não ultrapassem 15% do limite estabelecido pelos incisos I, exceto serviços de manutenção de veículos automotores, e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que atualmente corresponde a **R\$ 9.408,83** (nove mil quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos) no que tange ao inciso II, mantendo-se, de outro lado, os demais requisitos legais de habilitação e qualificação mínima necessária¹.

Assim sendo, a empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ: 00.000.028/0001-29) apresenta proposta que gera resultado vantajoso à Administração, constando, como referido no relatório, a documentação indispensável à comprovação de sua regularidade, por força dos artigos 62, inciso III e 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, este Núcleo de Assessoramento Jurídico:

I - opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a autorização de contratação direta da empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ: 00.000.028/0001-29), a fim de contratar a *aquisição de assinatura de material técnico para o Departamento de Engenharia e Arquitetura*, a partir de 23 de dezembro de 2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o termo de referência, restando emitir o empenho no valor de **R\$ 1.252,45** (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), condicionada à atualização do Certificado de Regularidade do FGTS;

II - encaminha-se a minuta do termo de contrato confeccionada por esta Assessoria no movimento 1135943; e

II - por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário do MPPR, por força do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1. "Art. 6º O procedimento de dispensa sem disputa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização da demanda (DFD) e o termo de referência (TR);
- II - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante a solicitação formal de cotação, com a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da referida solicitação;
- III - parecer simplificado do Núcleo de Assessoramento Jurídico e parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos;
- IV - documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - documento que demonstre que a razão da escolha do contratado é a proposta mais vantajosa para o MPPR;
- VII - autorização da autoridade competente." (Portaria SUBADM nº 191/2025)

Curitiba, 03 de outubro de 2025

Maria Isabel Proença Andreiu

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ISABEL PROENCA ANDREIU**, Assessora do Gabinete do PGJ, em 03/10/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DE CASTRO RUPPEL**, Diretora, em 03/10/2025, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1135854** e o código CRC **47A56549**.